



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURADE JABORANDI-BAHIA E O SR. MAYCON MANOEL PEREIRA DE SOUZA (FORRÓ RANCHO D'OURO).

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e os Sr. **Maycon Manoel Pereira de Souza**, brasileiro, portador do RG. n.º 14.945.235-74 SSP/BA, inscrito no CPF n.º 056.543.055-07, residente e domiciliado na Avenida 12 de Maio, S/n, centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato a prestação de serviços pelos contratados para apresentação no Palco Alternativo do Forró Rancho D'Ouro durante as festividades do 22º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi, o qual se justifica a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Os CONTRATADOS assumem o comparecimento do Forró Rancho D'Ouro, para uma apresentação no Palco Alternativo para as festividades do 22º Arraia de Santo Antônio na sede deste Município de Jaborandi:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 054/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 11 de junho de 2018, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 e Instrução 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47655-000.
Telefone: (77) 3683.2111 - 22171 Fax: (77) 3683.2138
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

02077710701520



4. A prestação dos serviços será realizada na praça D. Pedro II, no centro da cidade no dia 16 de junho de 2018, para cumprir 01 (uma) hora de apresentação, a partir das 23hrs30min.
5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte dos profissionais ora CONTRATADOS devendo o mesmo a responsabilidade da realização de sua apresentação.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento para realização do serviço.
7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
9. É vedado aos CONTRATADOS cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
10. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor dos CONTRATADOS, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
 - 10.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada aos CONTRATADOS.
12. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
13. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados após a execução dos serviços.
 - 13.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
14. Sobre o valor devido aos CONTRATADOS, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou



4. A prestação dos serviços será realizada na praça D. Pedro II, no centro da cidade no dia 16 de junho de 2018, para cumprir 01 (uma) hora de apresentação, a partir das 23hrs30min.
5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte dos profissionais ora CONTRATADOS devendo o mesmo a responsabilidade da realização de sua apresentação.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento para realização do serviço.
7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
9. É vedado aos CONTRATADOS cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
10. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor dos CONTRATADOS, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
 - 10.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada aos CONTRATADOS.
12. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
13. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados após a execução dos serviços.
 - 13.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
14. Sobre o valor devido aos CONTRATADOS, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou



indenizações devidas por parte dos CONTRATADOS. 04

16. É vedado aos CONTRATADOS transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

17. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

18. A vigência inicia-se no dia 11/06/2018 com o seu término previsto para o dia 30/06/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura;
- 13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades;
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

20. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará aos CONTRATADOS às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - As apresentações deverão ser feitas em horários previamente combinados com a empresa e a comissão organizadora da festa, os atrasos porventura existentes deverão ser compensados no final do show.

§ 3º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 50% do valor previsto na cláusula 2ª no caso de rescisão ou descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente, garantido a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá os CONTRATADOS da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

22. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe aos CONTRATADOS direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

23. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) efetuar, no prazo indicado na cláusula Quinta, os pagamentos devidos à Contratada.
- b) colocar à disposição da contratada palco, som e iluminação de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS.

24. OS CONTRATADOS obrigam-se a prestar os serviços obedecendo a programação para apresentação da Forró Rancho D'Ouro.

& 1º - Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e / ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispendo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;



- f) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) ser responsável pelo transporte dos artistas, produção e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS DESPESAS

25. As despesas com alimentação e hospedagem correrão por conta dos CONTRATADOS.
§ 1º As demais despesas ficarão por conta dos CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

26. É vedado aos CONTRATADOS, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

27. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

28. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 11 de junho de 2018.


Ana Saraiva Rodrigues Fogaça

Gestora

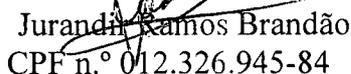
Fundo Municipal da Educação de Jaborandi
CNPJ n.º 23.110.544/0001-01
CONTRATANTE

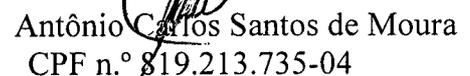

Maycon Manoel Pereira de Souza

Pessoa Física

CPF n.º 056.543.055-07
CONTRATADO / RESPONSÁVEL

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04